

NOTA CONJUNTA

Sobre o Projeto de Lei nº 4.077, de 2025

Programa Nacional de Atração e Retenção de Talentos – PNART

1. Contexto

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC) manifestam sua posição sobre o **Projeto de Lei nº 4.077, de 2025** e o substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Maurício Carvalho (UNIÃO/RO), na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em 7 de maio de 2026.

O tema da atração e fixação de talentos científicos é de inegável importância estratégica para o Brasil. Por isso mesmo, exige que a legislação proposta dialogue com consistência institucional com os mecanismos já em operação e preserve a integridade do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação (CT&I).

2. O programa em vigor: Conhecimento Brasil

Cabe destacar, inicialmente, que o Brasil já dispõe de um programa robusto e estruturado para a repatriação e fixação de talentos: o **Programa de Repatriação de Talentos – Conhecimento Brasil**, executado pelo CNPq com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), no âmbito da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2024–2034).

Lançado em julho de 2024, o programa opera por meio de duas frentes complementares: a Chamada de Atração e Fixação de Talentos (CNPq/MCTI/FNDCT nº 21/2024) e a Chamada de Apoio a Projetos em Rede com Pesquisadores Brasileiros no Exterior. Os resultados já obtidos demonstram a efetividade do modelo:

- 599 projetos contratados na chamada de Atração e Fixação de Talentos, com investimento total de R\$ 604 milhões ao longo de cinco anos;
- 640 projetos aprovados na chamada de redes internacionais, com R\$ 228,5 milhões em dois anos;
- Demanda de mais de 2.500 pesquisadores radicados em 56 países, o que evidencia a dimensão da diáspora científica brasileira e o interesse manifesto no retorno;
- 566 projetos vinculados a universidades e institutos públicos de pesquisa, e 33 em empresas, com financiamento direto entre MCTI/CNPq/Finep e as instituições receptoras, sem necessidade de intermediários;

- Bolsas mensais de R\$ 13 mil para doutores e R\$ 10 mil para mestres, com mecanismos de custeio de contribuição previdenciária individual.

O programa já foi reconhecido como uma das 12 ações prioritárias do conselho diretor do FNDCT e integra os programas estruturantes e mobilizadores do MCTI. Sua existência é indispensável para compreender o contexto em que o PL 4.077/2025 se insere.

3. Avaliação do PL 4.077/2025 e do substitutivo

As três entidades reconhecem que o objetivo declarado do PNART – promover a atração, o retorno e a permanência de profissionais de excelência – é convergente com as prioridades da política científica e tecnológica nacional. O substitutivo do relator avança em relação ao texto original ao suprimir dispositivos problemáticos relativos ao regime de bolsas, ao custeio explícito via FNDCT e à autorização de jornada parcial com acúmulo indevido de remunerações. Ainda assim, permanecem pontos de preocupação que merecem atenção desta Casa.

3.1. Inversão da lógica institucional das Fundações de Apoio

O aspecto mais crítico do projeto, mantido no substitutivo, é a inversão da relação legal entre Fundações de Apoio e instituições públicas de ensino superior. O art. 4º do substitutivo estabelece que as Fundações de Apoio "celebrarão convênios, termos de parceria ou contratos com as Instituições Públicas de Ensino Superior" para apoiar projetos do PNART e que, por meio desses projetos, as Instituições Públicas de Ensino Superior poderão prestar serviços técnicos a empresas privadas.

Essa redação contraria a lógica estabelecida pela Lei nº 8.958/1994, segundo a qual as Fundações de Apoio existem para apoiar as instituições científicas e tecnológicas em suas atividades, e não o contrário. O texto proposto transforma as universidades e institutos em fornecedoras de recursos humanos para pesquisas contratadas pelas empresas junto às fundações de apoio, conferindo a estas um protagonismo incompatível com sua natureza jurídica e sua finalidade legal.

Ao assumir o papel de gestoras centrais do programa, contratando pesquisadores e intermediando a relação com as empresas, as Fundações de Apoio passariam a atuar como Centros de Pesquisa, função para a qual não possuem infraestrutura, equipamentos, pessoal próprio nem enquadramento legal adequado. Isso distorce o sistema em vigor e abre precedente institucional preocupante.

3.2. Ausência de fonte de custeio e risco ao sistema de fomento

O substitutivo, ao suprimir a referência ao FNDCT como fonte de financiamento, deixou em aberto a origem dos recursos para custeio do programa. Essa omissão não resolve o problema, ela o desloca para o momento da regulamentação, criando incerteza sobre quem arcará com os custos de seleção, remuneração e gestão dos pesquisadores atraídos pelo PNART.

Há risco real de que esses custos recaiam sobre as próprias Instituições Públicas de Ensino Superior, já subfinanciadas, ou sobre o sistema de fomento gerido pela Finep e pelo CNPq, criando pressão adicional sobre instrumentos que já atendem à comunidade científica estabelecida no país. O programa em vigor, Conhecimento Brasil, opera com financiamento claramente definido e cadeia institucional sem intermediários. O PNART, nos moldes propostos, não oferece essa clareza.

3.3. Risco de desequilíbrio no sistema de remuneração de pesquisadores

A permissão de acúmulo de outras atividades remuneradas com bolsas da Capes e do CNPq (art. 7º do substitutivo), sem balizas claras, pode ampliar as assimetrias já existentes entre pesquisadores vinculados ao sistema tradicional de fomento e aqueles que ingressem pelo PNART por meio de Fundações de Apoio. O objetivo de atrair talentos não pode ser alcançado à custa do aprofundamento de desigualdades no interior do sistema científico nacional.

4. Considerações finais e recomendações

SBPC, Andifes e ABC reconhecem o mérito da preocupação com a fixação de talentos e a necessidade de arcabouços legais que deem estabilidade a essa política. No entanto, uma legislação bem-intencionada pode produzir efeitos contrários aos seus objetivos se não for ancorada em coerência institucional, transparência de custeio e respeito à arquitetura legal do setor.

Nesse sentido, as entidades recomendam:

- Que o PL seja revisado para preservar a lógica da Lei nº 8.958/1994, com as Fundações de Apoio no papel de suporte às ICTs, e não como protagonistas dos contratos com empresas;
- Que o texto explicita a fonte de financiamento do programa, preferencialmente articulando-o com o Programa Conhecimento Brasil já em operação, de modo a evitar duplicidade, dispersão de recursos e desarticulação institucional;
- Que a Finep e o CNPq sejam mantidos como os agentes centrais do financiamento, conforme o modelo atual, em vez de as Fundações de Apoio assumirem essa função de intermediação;
- Que sejam estabelecidas salvaguardas explícitas para evitar que a permissão de acúmulo remuneratório (art. 7º) crie incentivos perversos ao abandono de vínculos institucionais em universidades e institutos;
- Que o Congresso Nacional considere, como alternativa preferencial ao PL, o fortalecimento e a expansão do Programa Conhecimento Brasil, com dotação orçamentária adequada e base legal própria, em vez da criação de um novo programa paralelo de arquitetura institucional frágil.

As três entidades colocam-se à disposição da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados para contribuir com o aperfeiçoamento da proposta, no interesse da ciência, da soberania nacional e do desenvolvimento do Brasil.

Brasília, Maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

FRANCILENE PROCOPIO GARCIA

Data: 13/05/2026 13:32:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francilene Garcia

Presidente da SBPC



Documento assinado digitalmente

JOSE GERALDO TICIANELI

Data: 13/05/2026 13:12:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Andifes

Documento assinado digitalmente



HELENA BONCIANI NADER

Data: 13/05/2026 14:59:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da ABC